

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o subitem 15.2 do Anexo da Instrução Normativa nº 9, de 2 de junho de 2005.

MARIA EMÍLIA JABER

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 192, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e o MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 27, § 6º, inciso I, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009 e considerando o que consta no Processo nº 28341.003131/89-93 e nº 00377.000805/2011-46,

RESOLVEM:

Art. 1º Suspender, por até 120 dias, os períodos de defeso dos seguintes atos normativos:

I - Portaria Sudepe nº N-40, de 16 de dezembro de 1986;  
II - Portaria IBAMA nº 49-N, de 13 de maio de 1992;  
III - Portaria IBAMA nº 85, de 31 de dezembro de 2003;  
IV - Instrução Normativa MMA nº 40, de 18 de outubro de 2005;  
V - Instrução Normativa IBAMA nº 129, de 30 de outubro de 2006;

VI - Portaria IBAMA nº 48, de 5 de novembro de 2007;  
VII - Portaria IBAMA nº 4, de 28 de janeiro de 2008;  
VIII - Instrução Normativa IBAMA nº 209, de 25 de novembro de 2008;  
IX - Instrução Normativa IBAMA nº 210, de 25 de novembro de 2008; e

X - Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27 de abril de 2009; Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por até 120 dias.

Art. 2º Durante o período de suspensão estabelecido no art. 1º, será realizado o recadastramento dos pescadores artesanais pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como será feita a revisão dos períodos de defeso por meio dos Comitês Permanentes de Gestão e Uso Sustentável de Recursos Pesqueiros. ]

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

FRANCISCO GAETANI

#### PORTARIA Nº 190, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Constituição, considerando o disposto no art. 38 do Decreto nº 86.765, de 22 de dezembro de 1981, que regulamenta o Decreto-Lei nº 917, de 7 de outubro de 1969, e o que consta do Processo nº 21000.005401/2015-11, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a Comissão Especial para Assuntos de Aviação Agrícola, prevista no Decreto nº 86.765, de 22 de dezembro de 1981, terá a seguinte composição:

I - Secretário da Secretaria do Produtor Rural e Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;  
II - Diretor do Departamento de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Rural, da Secretaria do Produtor Rural e Cooperativismo;

III - Chefe do Serviço de Mecanização e Aviação Agrícola do Departamento de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Rural, da Secretaria do Produtor Rural e Cooperativismo;

IV - um representante da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, vinculada à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;

V - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, do Ministério do Meio Ambiente;

VI - um representante da ANVISA, do Ministério da Saúde;

VII - um representante do Ministério do Trabalho e Emprego;

VIII - um representante do Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola - SINDAG.

§ 1º Cada membro titular da Comissão terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais;

§ 2º O Presidente da Comissão, em seus impedimentos eventuais, será substituído pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Rural, da Secretaria do Produtor Rural e Cooperativismo;

Art. 2º As instituições componentes do colegiado farão a indicação dos seus representantes diretamente ao Presidente da Comissão.

Parágrafo único. Os representantes e respectivos suplentes dos citados órgãos e entidades serão designados pelo Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 3º A Comissão de que trata a presente Portaria elaborará e editará suas normas de funcionamento, mediante ato do seu Presidente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Ministerial nº 199, de 6 de abril de 2005.

MARIA EMÍLIA JABER

### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

#### ATO Nº 61, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Methomyl Técnico DVA registro nº 08512, no produto formulado BrilhanteBR registro nº 10010.

2. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Domark XL registro nº 07012, para a marca comercial Domark Excell.

3. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Eminent XL registro nº3814, para marca comercial Eminent Excell.

4. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Galileu XL registro nº 15112, para a marca comercial Galileu Excell.

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho 2014, no produto Kocide WDG Bioactive registro nº 2400, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das Culturas de Suporte Fitossanitário Insuficientes: melão e melancia.

6. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho 2014, no produto Akito registro nº 01703, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das Culturas de Suporte Fitossanitário Insuficientes: alface, cebola, manga, agrião, almeirão, chicória, espinafre, rúcula, mostarda, acelga, estêvia, alho, chalota, abacate, cacau, cupuaçu, guaraná, maracujá, kiwi, romã, anonácea, abacaxi, mamão, melancia, brócolis, couve, couve-flor, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, milho, aveia, centeio, cevada, sorgo, triticale.

7. De acordo com o Artigo 14, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, cancelamos o pleito de registro do produto Lot 500 SC processo nº 21000.007724/2014-68, em conformidade com a solicitação da empresa detentora do registro.

8. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto Gastoxin B57 registro nº 00101, com a inclusão da cultura da castanha do caju, e para tratamento de madeira e seus subprodutos.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO  
Coordenador-Geral

#### RETIFICAÇÕES

No DOU de 12 de março de 2015, seção 1, pág.12, em Ato nº 18 de 06 de março de 2015, tornar sem efeito a publicação do cancelamento do pleito de registro do produto Cletodim Técnico SH processo nº 21000.002827/2014-31.

No DOU de 06 de outubro de 2015, seção 1, pág.4, em Ato nº 60 de 29 de setembro de 2015, item 11 e 12, onde se lê: "... a importar o produto 2,4-D DMA 806 Rainbow registro nº 00115...", leia-se: "... a importar o produto Decorum registro nº 00115.

No DOU de 06 de outubro de 2015, seção 1, pág.4, em Ato nº 60 de 29 de setembro de 2015, item 13, onde se lê: "...a importar o produto Glifosato 720 WG registro nº 13114...", leia-se: "... a importar o produto Ridover registro nº 13114....

No DOU de 11 de setembro de 2015, seção 1, pág. 7, em Ato nº 54 de 11 de setembro de 2015, item 16, onde se lê: "... foi aprovada a inclusão do formulador Iharabras Sharda Worldwide Exports Pvt Ltd - Índia no produto Cefanol registro nº 1378704..." leia-se: "... foi aprovada a inclusão do formulador Sharda Worldwide Export Pvt Ltd - Índia no produto Cefanol registro nº 1378704.

No DOU de 02 de abril de 2015, seção 1, pág. 2, em Ato nº 26 de 30 de março de 2015, item 2, tornar sem efeito a publicação do cancelamento do pleito de registro do produto Lot 500 SC processo nº21000.008418/2014-49.

### SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

#### PORTARIA Nº 225, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009., resolve:

Art. 1º Incluir os municípios de Aruanã, Crixás, Estrela do Norte, Hidrolina, Itapaci, Jussara, Minaçu, Mozarlândia, Mundo Novo, Niquelândia, Nova América, Nova Crixás, São Miguel do

Araguaia, Porangatu, Santa Isabel e Santa Rita do Novo Destino, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO da portaria nº 423, de 18 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de novembro de 2011, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de seringueira no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MELONI NASSAR

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.747/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.005374/1996-71

Requerente: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

UFRRJ

CQB: 011/97

Próton: 52588/15

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

Extrato Prévio: 4777/15 publicado em 08/09/2015

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, a responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria nº 622/GR, de 28 de agosto de 2015, nomeando Irene da Silva Coelho (Presidente), Adriano da Silva Campos, Douglas McIntosh, Ricardo Luis Louro Berbara e Sonia Regina de Souza para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.748/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 186ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de outubro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.003879/2000-66

Requerente: FUNDECITRUS - Fundo de Defesa da Citri-

cultura

CNPJ: 49.729.932/0001-69

Endereço: Avenida Dr. Adhemar Pereira de Barros, 201, Araraquara - SP

Assunto: Revisão de CQB

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para extensão de CQB do FUNDECITRUS - Fundo de Defesa da Citricultura (nº 0130/00) para incluir atividades de florescimento e frutificação de plantas cítricas geneticamente modificada em duas casas de vegetação, denominadas casas de vegetação 2 e 3 localizadas a Unidade Operativa da Fundecitrus em Araraquara - SP. As atividades a serem realizadas serão pesquisa em regime de contenção, transporte e descarte de plantas geneticamente modificadas classe de risco I, concluiu pelo DEFERIMENTO. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI